

PARECER OPP

**Revisão da Portaria
35/2012 de 3 de Fevereiro**

Parecer OPP – Revisão da Portaria 35/2012 de 3 de Fevereiro, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Maio de 2022, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OP – Revisão da Portaria 35/2012 de 3 de Fevereiro. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:

andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt.

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250
Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdospsicologos.pt.

Parecer OPP

Revisão da Portaria 35/2012 de 3 de Fevereiro

Recomendações para a Acção

- Esclarecer os critérios na base da menção às Especialidades no âmbito das profissões listadas no Anexo I da Portaria.
- Na ausência do princípio da exclusividade de realização de determinados actos a profissionais titulares de Especialidade, considerar a inclusão das Especialidades Profissionais em Psicologia.

O presente documento surge na sequência da solicitação de um Parecer à Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a propósito da revisão da Portaria 35/2012 de 3 de Fevereiro, que aprova a lista de profissões regulamentadas e respectivas entidades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento de qualificações profissionais, e ainda a lista de profissões regulamentadas com impacto na Saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático, nos termos da Lei n.º 9/2009 de 4 de Março, na sua redacção actual.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) é, em Portugal, a autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, sendo a profissão de Psicólogo/a uma das que integram a lista de profissões regulamentadas com impacto na Saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático.

Dado que o enquadramento legal que sustenta os critérios de verificação de qualificações profissionais, bem como o não reconhecimento automático da profissão de Psicólogo/a – o [Estatuto da OPP](#) (art.º 54º) e o [Regulamento de Inscrição](#) (art. 2º) –, se mantém inalterado, não consideramos existir necessidade de alteração à Portaria, no que à profissão de Psicólogo/a diz respeito.

Eventual excepção poderá aplicar-se à menção às Especialidades em Psicologia. À semelhança do previsto na Portaria para outras profissões, questionamos a **viabilidade da integração da referência às Especialidades em Psicologia** – Psicólogo/a Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, Psicólogo/a Especialista em Psicologia da Educação e Psicólogo/a Especialista em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações – no Anexo I da Portaria.

A eventual referência às Especialidades em Psicologia dependerá, necessariamente, dos critérios que subjazem à inclusão da menção às Especialidades no âmbito de outras profissões listadas no referido Anexo, nomeadamente, Médicos/as, Médicos/as Dentistas e Farmacêuticos/as.

Ora, de acordo com o previsto no [Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da OPP](#), o título de Psicólogo/a Especialista constitui uma **certificação de competência específica na área da respectiva Especialidade**, permitindo o uso do título correspondente. Não se trata, portanto, de uma certificação *obrigatória* ou limitativa ao exercício profissional no contexto de determinada área de Especialidade, desde que cumpridos os preceitos do [Código Deontológico](#), em particular, o Princípio da Competência.

Assim, considerando que, no âmbito de profissões listadas, existem actos que apenas podem ser realizados por detentores do título de Especialista, **importa esclarecer se a menção às Especialidades constante do Anexo I tem por base o princípio da exclusividade de realização de determinados actos a profissionais titulares de Especialidade**. Se tal for o caso, dado que o Regulamento Geral das Especialidades da OPP prevê um reconhecimento de qualificações específicas e competências acrescidas, mas não determina a exclusividade e quaisquer actos da Psicologia a portadores/as do título de Especialista, fará sentido omitir a menção às Especialidades em Psicologia, mantendo a actual redacção do Anexo I.

Esclarecido este ponto, e nada mais havendo a acrescentar relativamente à revisão da Portaria em causa, sublinhamos a disponibilidade da OPP para funcionar como um parceiro activo na reflexão sobre esta e outras revisões legislativas consideradas pertinentes.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me